



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 30 de novembro de 2006 - Nº 225

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 28 DE Novembro DE 2006

Dispõe sobre a Redefinição do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica redefinido o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, na referida Secretaria, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou não de sua lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de novembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 28 DE Novembro DE 2006

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO - SETDETUR

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILIDADE EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO		
➤ Cargo: Agente Operacional de Serviços		
➤ Especialidades:		
1 - Agente de Manutenção Especializada	06	- Ensino Fundamental
2 - Auxiliar de Serviços de Vigilância	25	- Ensino Fundamental
3 - Auxiliar de Serviços Gerais	67	- Ensino Fundamental
4 - Auxiliar de Serviços Administrativo	11	- Ensino Fundamental
5 - Motorista	12	- Ensino Fundamental com Carteira Nacional de Habilitação

II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT		
➤ Cargo: Agente Técnico de Serviços		
➤ Especialidades:		
1 - Auxiliar de Apoio a Educacional	32	- Ensino Médio
2 - Técnico de Apoio Administrativo	124	- Ensino Médio
3 - Técnico de Manutenção e Projeto	07	- Ensino Médio
4 - Técnico da Tecnologia da Informação	08	- Ensino Médio
5 - Técnico de Administração e Contabilidade	156	- Ensino Médio
6 - Técnico de Apoio Assistencial	05	- Ensino Médio
7 - Técnico em Pesquisa e Estatística	03	- Ensino Médio
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS		
➤ Cargo: Agente Superior de Serviços		
➤ Especialidades:		
1 - Administrador	02	- Curso Superior de Administração
2 - Analista de Informática	08	- Curso Sup. em Informática
3 - Assistente Social	06	- Curso Sup. em Serviço Social
4 - Contador	04	- Curso Sup. Ciências Contábeis
5 - Economista	06	- Curso Sup. em C. Econômica
6 - Historiador	02	- Licenciatura Plena em História
7 - Pedagogo	03	- Licenciatura Plena em Pedagogia
8 - Técnico de Comercio Exterior	02	- Curso Superior em Comércio Exterior ou outro profissional com Pós-Graduação na área.
9 - Tecnologista	07	- Curso Superior de Engenharia, Informática ou outras áreas afins de Ciências e Tecnologia
Total Geral	496	

P.P. 4333



LEI Nº 5.612, DE 28 DE Novembro DE 2006

Passa a denominar "Rodovia Luiz Eduvirges" a Rodovia PI-320 que liga o Município de Nossa Senhora de Nazaré a BR-343.(*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rodovia PI-320 que liga o Município de Nossa Senhora de Nazaré a BR-343 passa a denominar "Luiz Eduvirges".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de novembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).